



Processo digital nº 23068.049816/2025-19

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA
COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(BRASIL)
E TELECOM SUDPARIS (FRANÇA)**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, brasileiro, credenciado por Decreto do presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024.,

e
TÉLÉCOM SUDPARIS, escola do Institut Mines-Télécom e membro fundador do Institut Polytechnique de Paris, um estabelecimento público científico, cultural e profissional (EPSCP), regido pelo decreto nº 2012-279 de 28 de fevereiro de 2012, alterado pelo decreto nº 2016-1527 de 14 de novembro de 2016, escola localizada em 9 Charles Fourier, 91011 Evry-Courcouronnes Cedex, SIRET nº: 180 092 025 00055, código APE: 8542Z, representada pelo Sr. François DELLACHERIE, atuando por delegação em sua capacidade como Diretor da Télécom SudParis,

A Télécom SudParis e a Universidade Federal do Espírito Santo são doravante denominadas individualmente como "a Parte" ou coletivamente como "as Partes".

As Partes resolvem de comum acordo celebrar o presente Memorando de Entendimento em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFES e TELECOM SUDPARIS, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1.** Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos-administrativos das referidas instituições, objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, estágio e gestão

**ACCORD DE COOPÉRATION ACADEMIQUE
INTERNATIONALE
ENTRE
L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'ESPÍRITO SANTO
(BRÉSIL)
ET TÉLÉCOM SUDPARIS (FRANCE)**

L'**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE D'ESPÍRITO SANTO**, établissement fédéral et public d'enseignement supérieur, situé Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brésil, CEP 29075-910, numéro d'identification fédéral CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, représentée par son recteur, le professeur Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, Ph.D., brésilien, désigné par le président de la République au Journal officiel brésilien du 20 mars, 2024,

et
TÉLÉCOM SUDPARIS, école de l'Institut Mines-Télécom et membre fondateur de l'Institut Polytechnique de Paris, établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel (EPSCP), régi par le décret n°2012-279 du 28 février 2012 modifié par le décret n°2016-1527 du 14 novembre 2016, école sise au 9 Charles Fourier, 91011 Evry-Courcouronnes Cedex, n° SIRET : 180 092 025 00055, code APE : 8542Z, représentée par Monsieur François DELLACHERIE, agissant par délégation en qualité de Directeur de Télécom SudParis,

Télécom SudParis et l'Université Fédérale d'Espírito Santo sont ci-après désignée individuellement "la Partie" ou collectivement "les Parties".

Les Parties décident conjointement de conclure cet Accord de Coopération conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et en suivant des clauses et conditions à convenir :

ARTICLE 1 – OBJET

L'objet de cet Accord de Coopération est d'établir une coopération mutuelle et substantielle entre l'UFES et TELECOM SUDPARIS dans le but de développer de façon conjointe des actions intéressant les deux Parties par le moyen de :

- 1.1.** Visites et échanges de professeurs, d'étudiants et de techniciens administratifs des dites institutions portant sur des activités liées à la recherche, l'enseignement, applications et la gestion universitaire ;



universitária;

- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

Este Acordo de Cooperação se enquadra no escopo de atividade da Télécom SudParis. Ele não compromete as outras escolas do Institut Mines Télécom.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

2.1. Os Planos de Trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- 2.1.1. Identificação do objeto a ser executado;
- 2.1.2. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.3. Metas a serem atingidas;
- 2.1.4. Etapas ou fases de execução;
- 2.1.5. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

2.2. serão elaborados Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO

As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo de Cooperação Acadêmica terão a supervisão dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

Na UFES, pela
Prof.^a Roberta Lima Gomes
Departamento de Informática
roberta.gomes@ufes.br

- 1.2. Mise en place de groupes de travail, élaboration conjointe et développement de projets et programmes de coopération à court, moyen et long terme.
- 1.3. Organisation conjointe d'événements académiques, scientifiques et culturels ;
- 1.4. Cours de différents niveaux et catégories ;
- 1.5. Consultation technique ;
- 1.6. Échange d'informations et de publications académiques, scientifiques et culturelles ;
- 1.7. Faciliter l'accès à l'infrastructure d'information et de laboratoire des institutions respectives.

Le présent Accord de coopération s'inscrit dans le périmètre d'activité de Télécom SudParis. Il ne saurait engager les autres écoles de l'Institut Mines Télécom.

ARTICLE 2 – EXÉCUTION

Pour l'exécution de l'objet convenu à l'Article 1, les Parties élaboreront des projets spécifiques définis dans des plans de travail, dûment approuvés et liés au présent accord de coopération.

2.1. Les Plans de Travail ou les Projets mentionnés dans cet article devront contenir au moins les informations suivantes:

- 2.1.1. L'identification de l'objet qui sera mis en œuvre ;
- 2.1.2. L'identification des responsables et des responsabilités assumées entre les parties intéressées ;
- 2.1.3. Les buts à atteindre ;
- 2.1.4. Les étapes ou phases d'exécution ;
- 2.1.5. Les dates prévisionnelles de début et de fin des projets, ainsi que l'achèvement des différentes étapes et phases planifiées.

2.2. des Accords Spécifiques seront établis pour définir les règles d'opérationnalisation des activités.

ARTICLE 3 – COORDINATION

Les activités développées dans le cadre du présent Accord de Coopération seront supervisées par les responsables des affaires internationales de chaque institution, ou de ceux officiellement désignés pour les représenter.

À l'UFES, par le
Prof.^a Roberta Lima Gomes
Département Informatique
roberta.gomes@ufes.br



Secretaria de Relações Internacionais
Divisão de Acordos de Cooperação
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário Alaor
Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil.
CEP 29075-910.
+55 (27) 4009 2046; +55 (27) 3145 9205.
acordos.internacional@ufes.br
<http://www.internacional.ufes.br>

Na TELECOM SUDPARIS,
pelo Diretor das Relações Internacionais.
19 place Marguerite Pery. 91120 Palaiseau France.
+33 (0)1 60 76 40 40
international@telecom-sudparis.eu
<https://www.telecom-sudparis.eu/direction-relations-internationales/>

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Cada Instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas e externas, a fim de tornar possível a realização de programas de cooperação, de modo que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

4.1. O participante do programa de intercâmbio será responsável individualmente por suas despesas de manutenção, alojamento, de viagem, de visto, seguro de saúde, seguro de responsabilidade civil, livros, taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e outras despesas pessoais.

4.2. O participante de um programa de intercâmbio sem diploma será isento das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades concordam com as regras de gerenciamento desses resultados nos contratos de projetos específicos. Na ausência de um acordo específico entre as Instituições, os resultados da pesquisa conjunta desenvolvida pelas duas Partes, tais como informações e conhecimentos técnicos e/ou científicos e/ou qualquer outro tipo de informação, em particular know-how, segredos comerciais, protótipos, dados, bancos de dados, software, arquivos, planos, diagramas, desenhos, fórmulas, sob qualquer forma, patenteáveis ou não e/ou patenteados ou

Bureau international
Division des Accords de Coopération
Avenida Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário
Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brésil.
CEP 29075-910.
+55 (27) 4009 2046; +55 (27) 3145 9205.
acordos.internacional@ufes.br
<http://www.internacional.ufes.br>

À TELECOM SUDPARIS,
par la Directrice/le Directeur des Relations Internationales.
19 place Marguerite Pery. 91120 Palaiseau France.
+33 (0)1 60 76 40 40
international@telecom-sudparis.eu
<https://www.telecom-sudparis.eu/direction-relations-internationales/>

ARTICLE 4–RESSOURCES FINANCIÈRES

Chaque Parties s'efforce de trouver des ressources financières auprès de sources internes et externes afin de rendre possible la réalisation des programmes de coopération, de sorte qu'il n'y ait pas de transfert de ressources financières entre les parties.

4.1. Le participant du programme d'échange sera responsable de tout frais de vie, logement, voyage, visa, assurance santé, assurance de responsabilité civile, livres, frais d'inscription correspondants à l'Institution d'origine et autres dépenses personnelles.

4.2. Le participant d'un programme d'échange non diplômant sera exempté des frais d'inscription dans l'Institution d'accueil.

ARTICLE 5 – PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes susceptibles de produire des résultats pouvant être protégés par des droits de propriété intellectuelle sont prévues dans les projets ou plans de travail liés au présent accord de coopération. Les Parties conviennent de règles de gestion de ces résultats dans les accords spécifiques des projets. A défaut d'accord spécifique entre les Institutions, les résultats de recherche conjoints développés par les deux Parties, tels que les informations et connaissances techniques et/ou scientifiques et/ou tout autre type d'informations, notamment le savoir-faire, les secrets de fabrique, les secrets commerciaux, les prototypes, les données, les bases de données, logiciels, les dossiers, les plans, les schémas, les



não, bem como todos os direitos a eles relacionados, serão de propriedade igual das duas Instituições. Cada uma das Partes tem o direito não exclusivo e intransferível de usar esses resultados conjuntos para suas próprias necessidades internas para fins de pesquisa, demonstração e ensino. Nenhum ato de exploração econômica e industrial, direta ou indireta, isoladamente ou com terceiros, desses resultados conjuntos é possível sem o acordo explícito e prévio por escrito de ambas as Partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos-administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DANOS E PREJUÍZOS

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA OITAVA – VAGAS PARA INTERCÂMBIO

As partes acordantes estabelecerão, anualmente, um número recíproco de vagas para participação de docentes, discentes, e técnicos no programa de intercâmbio.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS PESSOAIS

dessins, les formules, sous quelque forme qu'elles soient, brevetables ou non et/ou brevetées ou non, ainsi que tous les droits y afférents, sont la propriété à parts égales des deux Institutions. Chacune des Parties dispose du droit d'utilisation non-exclusif et non transférable de ces résultats communs pour ses besoins internes propres d'utilisation aux fins de recherche, de démonstration, et d'enseignement. Aucun acte d'exploitation économique et industriel, direct ou indirect, seul ou avec des personnes tierces, de ces résultats communs, n'est possible sans l'accord explicite et écrit préalable des deux Parties. La Partie qui ne respecte pas cette condition assume la responsabilité juridique correspondante.

ARTICLE 6 – ASSURANCE

Les enseignants, les étudiants et le personnel administratif participant aux programmes de coopération dans le cadre du présent Accord de coopération doivent satisfaire aux exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil et souscrire une assurance-santé internationale pour leur séjour à l'étranger.

ARTICLE 7 – RESPONSABILITE

Il est expressément convenu que ni l'une ni l'autre des Parties n'est responsable civilement des dommages et pertes qui peuvent survenir en raison d'un cas de force majeure ou d'un cas fortuit pouvant empêcher la continuité des activités prévues dans le présent accord ou dans les contrats spécifiques, qui peuvent être reprises dans les mêmes conditions et circonstances lorsque les causes qui ont motivé leur suspension disparaissent, jusqu'à leur plein achèvement.

ARTICLE 8 – PLACES POUR L'ÉCHANGE

Les Parties contractantes établiront, sur une base annuelle, un nombre réciproque de places pour la participation des enseignants, des étudiants et des techniciens au programme d'échange.

ARTICLE 9 – DURÉE

Le présent accord de coopération sera en vigueur pour une période de 5 (cinq) ans, à compter de la date de la dernière signature.

ARTICLE 10 – DONNEES PERSONNELLES



10.1. A universidade que receber quaisquer dados pessoais (a "Parte Receptora") da outra universidade (a "Parte Divulgadora") deverá enviar seus melhores esforços para cumprir todas as leis e legislações subsidiárias aplicáveis à privacidade e à proteção de dados no país da Parte Divulgadora (coletivamente, "Legislação de Proteção de Dados") com relação a todos e quaisquer dados pessoais que receber da Parte Divulgadora. Em particular, as Partes se comprometem, ao processar dados pessoais nos termos deste Acordo de Cooperação, a processar esses dados de acordo com as "Cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais para países terceiros de um Controlador para outro Controlador", conforme estabelecido na DECISÃO EXECUTIVA (UE) 2021/914 DA COMISSÃO de 4 de junho de 2021 sobre cláusulas contratuais padrão entre Controladores para a transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Texto relevante para o EEE). Essas cláusulas são reproduzidas no Anexo 1.

10.2. A Parte Receptora concorda que, ao lidar com dados pessoais recebidos da Parte Divulgadora, ela deverá:

- (a) usar os dados pessoais somente de acordo com as finalidades para as quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais, de acordo com as instruções da Parte Divulgadora ou conforme necessário para que a Parte Divulgadora cumpra suas obrigações de acordo com a Legislação de Proteção de Dados;
- (b) tomar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados e contra todas as outras formas ilegais de processamento. Essas medidas devem garantir um nível de segurança adequado aos riscos representados pelo processamento e à natureza dos dados a serem protegidos, levando em conta o estado da técnica e o custo de implementação;
- (c) notificar a Parte Divulgadora por escrito, assim que for razoavelmente possível, caso tenha conhecimento ou suspeite razoavelmente da ocorrência de qualquer um dos eventos mencionados na Cláusula 10.2(b), e deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias para remediar o evento e evitar sua recorrência;
- (d) não reter dados pessoais por mais tempo do que o necessário para os fins para os quais a Parte Divulgadora divulgou os dados pessoais;
- (e) limitar a divulgação de tais dados pessoais a seus funcionários com base na necessidade de conhecimento e somente para os fins de

10.1. La Partie qui reçoit des données à caractère personnel (la "Partie destinatrice") de l'autre Partie (la "Partie divulgatrice") s'efforce de se conformer à toutes les lois et réglementations applicables à la protection de la vie privée et des données personnelles dans le pays de la partie divulgatrice (collectivement, la "législation sur la protection des données") en ce qui concerne toutes les données à caractère personnel qu'elle reçoit de la Partie divulgatrice. Les Parties s'engagent notamment, lorsqu'elles traitent des données à caractère personnel dans le cadre du présent Accord de Coopération, à les traiter conformément aux « Clauses contractuelles types dans le cadre d'un transfert de données à caractère personnel vers des pays tiers d'un Responsable de traitement à un Responsable de Traitement », telles que fixées par la DÉCISION D'EXÉCUTION (UE) 2021/914 DE LA COMMISSION du 4 juin 2021 relative aux clauses contractuelles types entre responsables de traitement pour le transfert de données à caractère personnel vers des pays tiers en application du règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil (Texte présentant de l'intérêt pour l'EEE). Ces clauses sont reproduites à l'Annexe 1.

10.2. La Partie destinatrice acceptant de traiter les données à caractère personnel reçues de la Partie divulgatrice s'engage à :

- (a) n'utiliser les données à caractère personnel qu'aux fins pour lesquelles le fournisseur a divulgué les données à caractère personnel, conformément aux instructions du fournisseur ou dans la mesure où cela est nécessaire pour que le fournisseur remplisse ses obligations en vertu de la législation sur la protection des données à caractère personnelles ;
- (b) prendre les mesures techniques et organisationnelles appropriées pour protéger les données à caractère personnel contre la destruction accidentelle ou illicite, la perte accidentelle, l'altération, la diffusion ou l'accès non autorisés et contre toute autre forme de traitement illicite. Ces mesures assurent un niveau de sécurité approprié au regard des risques présentés par le traitement et de la nature des données à protéger, compte tenu de l'état de l'art et des coûts de mise en œuvre ;
- (c) avertir par écrit la partie divulgatrice dès que possible si elle a connaissance ou soupçonne raisonnablement que l'un des événements visés à la clause 10.2(b) s'est produit et prendre rapidement toutes les mesures nécessaires pour remédier à l'événement et empêcher qu'il ne se reproduise ;
- (d) ne pas conserver les données à caractère personnel



- processamento para os quais tais dados pessoais foram divulgados pela Parte divulgadora;
- (f) não divulgar ou transferir quaisquer dados pessoais recebidos da Parte Divulgadora a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da Parte Divulgadora e mediante os termos e condições adicionais que a Parte Divulgadora possa impor para tal divulgação ou transferência; e
 - (g) quando os dados pessoais forem transferidos para outro país, não o fazer a menos que o consentimento do indivíduo cujos dados pessoais serão transferidos para esse outro país tenha sido obtido. Além disso, quando os dados pessoais forem transferidos para outro país, tomar quaisquer medidas adicionais necessárias para garantir que os dados pessoais sejam transferidos de acordo com as exigências da Legislação de Proteção de Dados.

- plus longtemps qu'il n'est nécessaire aux fins pour lesquelles la partie divulgatrice a communiqué les données à caractère personnel ;
- (e) limiter la divulgation de ces données à caractère personnel à ses employés sur la base du besoin d'en connaître et uniquement aux fins du traitement pour lequel ces données à caractère personnel ont été divulguées par la Partie divulgatrice ;
 - (f) ne pas divulguer ou transférer à un tiers les données à caractère personnel reçues de la partie divulgatrice sans l'accord écrit préalable de la Partie divulgatrice, et sous réserve des conditions supplémentaires que la partie divulgatrice peut lui imposer pour une telle divulgation ou un tel transfert ; et
 - (g) lorsque les données à caractère personnel doivent être transférées vers un autre pays, de ne pas le faire à moins que le consentement de la personne dont les données à caractère personnel doivent être transférées vers cet autre pays n'ait été obtenu. En outre, lorsque les données à caractère personnel doivent être transférées vers un autre pays, prendre toutes les mesures supplémentaires nécessaires pour garantir que les données à caractère personnel sont transférées conformément aux exigences de la législation applicable à la protection de la vie privée et des données personnelles dans le pays de la partie divulgatrice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ARTICLE 11 – RÉSILIATION

Le présent accord de coopération peut être résilié par l'une ou l'autre des Parties, à condition que la partie qui souhaite le faire en informe l'autre par écrit au moins 30 (trente) jours à l'avance. Les activités en cours, en vertu de projets précédemment approuvés et couverts par les contrats spécifiques, ne seront pas affectées et seront, par conséquent, conclues même en cas de dénonciation par l'une des parties.

ARTICLE 12 – MODIFICATIONS

Les modifications ou altérations du présent accord de coopération de toute nature seront établies dans des Avenants, qui deviendront partie intégrante du présent accord de coopération dès leur signature par les représentants légaux des Parties.

ARTICLE 13 – CONFIDENTIALITE ET PUBLICATION



13.1 Por "Informações Confidenciais" entende-se qualquer informação, em especial de natureza econômica, comercial, industrial, financeira, técnica ou pessoal, qualquer que seja sua natureza, finalidade, meio, método de transmissão ou origem, protegida ou não por um título ou direito de propriedade intelectual, que uma Parte tenha recebido no contexto da preparação e/ou execução deste Acordo de Cooperação e dos contratos específicos dele decorrentes, bem como dos estudos e/ou resultados abrangidos pelos referidos contratos específicos.

As Informações Confidenciais não incluem informações que :

- tenham entrado em domínio público antes de sua divulgação ou posteriormente, mas, neste último caso, na ausência de qualquer falha atribuível à Parte receptora;
- já sejam de conhecimento da Parte Receptora ou obtidas independentemente da execução do Acordo de Cooperação, sendo isso demonstrado pela existência de documentos apropriados em seus arquivos; Informações já comunicadas durante a preparação do Acordo de Cooperação devem ser consideradas Informações Confidenciais.
- informações recebidas de um terceiro que tenha liberdade para dispor delas;
- informações cujo uso ou divulgação tenha sido autorizado por escrito pela Parte emissora.

Durante a vigência do Acordo de Cooperação e nos quatro (4) anos seguintes à sua rescisão ou expiração, por qualquer motivo, as Partes deverão abster-se formalmente de comunicar ou divulgar, de qualquer forma, as informações científicas, técnicas e comerciais de que venham a ter conhecimento no contexto de sua presente colaboração e, em particular, comprometer-se a manter estritamente confidenciais quaisquer Informações Confidenciais que lhes sejam comunicadas e indicadas de forma expressa e inequívoca como Informações Confidenciais, seja oralmente, por escrito ou de qualquer outra forma.

As Partes também se comprometem a :

- tomar todas as medidas razoáveis necessárias para preservar a natureza confidencial das Informações Confidenciais e tratá-las, no mínimo, com o mesmo grau de proteção que concedem às suas próprias informações confidenciais;
- disseminar a totalidade ou parte das Informações Confidenciais somente para :

13.1 On entend par « Informations Confidentielles » toutes informations, notamment d'ordre économique, commercial, industriel, financier, technique ou relatives au personnel, quels que soient leur nature, leur objet, leur support, leur mode de transmission, leur origine, protégées ou non par un titre ou un droit de propriété intellectuelle, qu'une Partie aura reçues dans le cadre de la préparation et/ou de l'exécution du présent Accord de Coopération et des contrats spécifiques en découlant ainsi que les études et/ou les résultats objets desdits contrats spécifiques.

Ne sont pas considérées comme Informations Confidentielles, les informations qui :

- sont entrées dans le domaine public préalablement à leur divulgation ou postérieurement mais, dans ce dernier cas, en l'absence de toute faute imputable à la Partie Réceptrice ;
- sont déjà connues de la Partie Réceptrice ou obtenues indépendamment de l'exécution de l'Accord de coopération, cela pouvant être démontré par l'existence de documents appropriés dans ses dossiers ; Les informations déjà communiquées lors de la préparation de l'Accord de coopération sont à considérer comme Informations Confidentielles.
- les informations reçues d'un tiers libre d'en disposer ;
- les informations dont l'utilisation ou la divulgation ont été autorisées par écrit par la Partie Emettrice.

Pendant la durée de l'Accord de Coopération et les quatre (4) ans qui suivent sa résiliation ou son terme pour quelque cause que ce soit, les Parties s'interdisent formellement de communiquer ou divulguer de quelque façon que ce soit les informations scientifiques, techniques et commerciales qu'elles auraient été amenées à connaître dans le cadre de leur présente collaboration et en particulier, s'engagent à garder strictement confidentielles les Informations Confidentielles qui leur seront communiquées et indiquées d'une manière expresse et non équivoque comme Informations Confidentielles, que ce soit par oral, écrit ou toute autre forme.

Les Parties s'engagent également à :

- prendre toutes les mesures raisonnables nécessaires pour préserver le caractère confidentiel des Informations Confidentielles, et les traiter au moins avec le même degré de protection qu'elles accordent à leurs propres informations confidentielles ;
- ne diffuser tout ou partie des Informations



- os membros de sua equipe que estejam interessados e sejam chamados a conhecê-las e utilizá-las;
- seus subcontratados e prestadores de serviços, se houver, na medida em que forem solicitados a contribuir para o Estudo (ou para esta colaboração), conforme definido no preâmbulo acima, e sob a estrita condição de que eles próprios estejam vinculados a uma obrigação de confidencialidade com o mesmo escopo desta;
- não utilizar as Informações Confidenciais de que tomarem conhecimento para outros fins que não os previstos no Contrato e não utilizá-las, de nenhuma forma, em violação às leis e aos regulamentos aplicáveis;
- não descompilar, desmontar ou desassemblar toda ou parte das Informações Confidenciais.

As Partes reconhecem que qualquer divulgação, comunicação ou exploração de qualquer tipo, sem a autorização da Parte remetente, prejudicaria os interesses desta última e incorreria na responsabilidade da Parte receptora.

Consequentemente, cada Parte se compromete a garantir que seus funcionários, agentes, subcontratados e prestadores de serviços devidamente autorizados cumpram os compromissos de confidencialidade aqui estabelecidos.

13.2 Nada no Acordo de Colaboração deverá ser interpretado como concessão à outra Parte de qualquer opção, licença, cessão ou, de modo mais geral, qualquer privilégio ou direito de propriedade intelectual com relação às Informações Confidenciais das quais cada Parte é e continua sendo a única proprietária.

13.3 Qualquer publicação ou comunicação de informações relacionadas ao trabalho de pesquisa da colaboração, por qualquer uma das Partes, deverá receber, durante a vigência do Acordo de Cooperação e nos dezoito (18) meses seguintes ao seu término, a concordância por escrito da outra Parte, que tomará sua decisão no prazo máximo de um (1) mês a partir da data da solicitação. Após esse período e na ausência de uma resposta, o acordo será considerado como tendo sido alcançado.

Consequentemente, qualquer projeto de publicação ou comunicação de uma das Partes deve ser submetido ao parecer do gerente científico da outra Parte. Este último

Confidentielles qu'à :

- ceux des membres de leur personnel intéressés et appelés à en prendre connaissance et à les utiliser ;
- leurs sous-traitants et prestataires éventuels, dans la stricte mesure où ils sont amenés à contribuer à l'Etude (ou à la présente collaboration) définie dans le préambule ci-dessus et à la stricte condition qu'ils soient eux-mêmes tenus par une obligation de confidentialité de même portée que la présente ;
- ne pas utiliser les Informations Confidentielles dont elles auront connaissance à des fins autres que celles prévues dans la Convention et ne pas les utiliser, de quelque manière que ce soit, en contrariété avec les textes légaux et réglementaires applicables ;
- ne pas décompiler, ni désassembler, ou démonter tout ou partie des Informations Confidentielles.

Les Parties reconnaissent que toute divulgation, communication ou exploitation de quelque nature que ce soit, non autorisée par la Partie Emettrice léserait les intérêts de cette dernière et engagerait la responsabilité de la Partie récipiendaire.

En conséquence, chaque Partie s'engage à faire respecter les engagements de confidentialité exposés aux présentes par ses préposés, mandataires, sous-traitants et prestataires dûment autorisés.

13.2 Aucune stipulation de l'Accord de coopération ne saurait en outre être interprétée comme concédant par une Partie au profit de l'autre une option, une licence, cession, ou plus généralement un privilège ou droit de propriété intellectuelle quelconque, à quelque titre que ce soit sur les Informations Confidentielles dont chaque Partie est et reste l'unique titulaire.

13.3 Toute publication ou communication d'informations relatives aux travaux de recherche de la collaboration, par l'une ou l'autre des Parties, devra recevoir, pendant la durée de l'Accord de coopération et les dix-huit (18) mois qui suivent son expiration, l'accord écrit de l'autre Partie qui fera connaître sa décision dans un délai maximum d'un (1) mois à compter de la demande. Passé ce délai et faute de réponse, l'accord sera réputé acquis.

En conséquence, tout projet de publication ou de communication par l'une des Parties devra être soumis à l'avis du responsable scientifique de l'autre Partie. Celui-ci



poderá solicitar a exclusão ou modificação de certos detalhes, cuja divulgação poderia ser prejudicial à exploração industrial e comercial dos resultados da pesquisa em boas condições. Tais exclusões ou modificações não devem prejudicar o valor científico da publicação ou comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo que não possam ser resolvidas amigavelmente serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes. O tribunal competente para a questão determinará a lei aplicável ao Acordo.

Em relação à sua execução na França, este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da França. Com relação à sua execução no Brasil, este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilingues (língua portuguesa/língua francesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Vitória/ES, Brasil, setembro de 2025.

Pela UFES:

EUSTAQUIO VINICIUS
RIBEIRO DE
CASTRO:48106534634

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE
CASTRO:48106534634
Dados: 2025.10.10 15:30:47 -03'00'

Prof. Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE FURTADO GUIMARAES
Data: 03/10/2025 20:04:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Felipe Furtado Guimarães
Secretário de Relações Internacionais

pourra demander la suppression ou la modification de certaines précisions dont la divulgation serait de nature à porter préjudice à l'exploitation industrielle et commerciale, dans de bonnes conditions, des résultats de recherche. De telles suppressions ou modifications ne devront pas porter atteinte à la valeur scientifique de la publication ou communication.

ARTICLE 14– REGLEMENT DES DIFFERENDS

Tout différend découlant du présent accord et ne pouvant être résolu à l'amiable sera réglé conformément aux normes de droit international privé applicables, les Parties ayant la possibilité de faire appel aux juridictions compétentes de leurs pays, en respectant les règles de compétence en vigueur. La juridiction saisie déterminera la loi applicable à l'Accord.

En ce qui concerne son exécution en France, le présent accord est régi et interprété conformément aux lois françaises. En ce qui concerne son exécution au Brésil, le présent accord est régi et interprété conformément aux lois du Brésil.

Et, étant ainsi convenus, les Parties signent le présent accord de coopération en deux exemplaires bilingues (portugais/français) de même contenu et forme, à des fins juridiques.

Fait à Palaiseau, le

Pour le Télécom SudParis:

François Dellacherie
Directeur